



Estado do Ceará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caucaia

LEI Nº 1.997, DE 15 DE MAIO DE 2009.

*Altera o anexo IX-B e o anexo V-D da Lei nº 1.369/01 que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso IV do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e **EU PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - o anexo IX-B, linha da UP 9,3, da Lei nº 1.369/01, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com a seguinte formatação:

UP	USO ADEQUADO	USO PROIBIDO	USO RESTRITO
9.3	Residencial Grupo 3 Projeto Especial 1 Projeto Especial 2	Projeto especial 3 Grupos 2.RIS	Grupos 1 (*3) Misto (*4)

Art. 2º - O Anexo V-D, da Lei nº 1.369/01, dispõe do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I. - Fica suprimido o item “produtos químicos para uso industrial”, da coluna “Projeto Especial 2”, adicionando-se o mesmo termo na coluna “Projeto Especial 3”,

II. - Fica adicionado á coluna “Projeto Especial 2” o item “olaria” ,

III. - A “OBS. 1” constante em seu rodapé, será acrescido com a UTP 06 passando a vigorar com a seguinte redação:

*“OBS.1: Postos de gasolina poderão se localizar em todas as vias e nas artérias, nas UTP 02,03,05,06,07, 08,09,10 e 11.*



**Estado do Ceará**  
**Póder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Caucaia**

---

*Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**Em 15 de maio de 2009.**





**Estado do Ceará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Caucaia**

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**ANEXO IX-B**

USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO				
UTP	UP	USO ADEQUADO	USO PROIBITIVO	USO RESTRITIVO
UTP.6	6.1	Preservação e Proteção Ambiental	Grupos 1, 2 e Misto. RIS	Residencial (*1) Grupo 3 (*3)
	6.2	Residencial Grupo 3	Grupos 1, 2 e Misto. RIS	-
	6.3	Preservação e Proteção Ambiental AP1 e AP2	Grupos 1, 2 e Misto. RIS Projetos Especiais	Residencial (*1) Grupo 3 (*1)
	6.4	Proteção Ambiental Especial de Interesse Urbanístico	Residencial, Grupos 1, 2 e Misto Projetos Especiais. RIS	Grupo 3 (*3)
	6.5	Residencial	Residencial, Grupos 1, 2, 3 e Misto Projetos Especiais. RIS	-
	6.6	Residencial	Residencial, Grupos 1, 2, 3 e Misto Projetos Especiais. RIS	-
UTP.7	7.1	Projetos Especiais 2 e 3	Residencial. Misto Grupo 3. RIS	Grupos 1 e 2 (*5)
	7.2	Residencial. Misto Grupos 1 e 3	Projetos Especiais Grupos 2. RIS	-
	7.3	Especial de Interesse Urbanístico Grupos 1, 2 e 3	Projetos Especiais RIS	Residencial (*6) Misto (*6)
	7.4	Residencial. Grupo 1. Misto Residencial de Interesse Social	Projetos Especiais	Grupo 2 (*2)
	7.5	Projetos Especiais 2 e 3	Residencial. Misto Grupo 3. RIS. Proj. Especial 1	Grupos 1 e 2 (*5)
UTP.8	8.1	Preservação e Proteção Ambiental	Grupos 1 e 2. Misto. RIS Projetos Especiais	Residencial. (*1). Grupo 3(*1). Misto (*1)
	8.2	Residencial. Grupo1. Misto Residencial de Interesse Social	Projetos especiais	Grupo 2 (*2)
	8.3	Residencial. Grupo1. Misto Residencial de Interesse Social	Projetos especiais	Grupo 2 (*2)
	8.4	Residencial. Grupo1. Misto Residencial de Interesse Social	Projetos especiais	Grupo 2 (*2)
	8.5	Residencial. Grupo1. Misto Residencial de Interesse Social	Projetos especiais	Grupo 2 (*2)
	8.6	Residencial. Grupo1. Misto Residencial de Interesse Social	Projetos especiais	Grupo 2 (*2)
	8.7	Residencial. Grupo1. Misto Residencial de Interesse Social	Projetos especiais	Grupo 2 (*2)
	8.8	Projetos especiais 2 e 3	Residencial. Misto. Proj. Especial 1	Grupos 1 e 2 (*5)
UTP.9	9.1	Residencial Grupo 3	Projetos Especiais RIS	Grupos 1 (*3) e 2 (*2) Misto (*4)
	9.2	Especial de Interesse Urbanístico	Projetos Especiais RIS	Grupos 1 (*6) e 2 (*6)
	9.3	Residencial Grupo 3 Projetos Especiais 1 Projetos Especiais 2	Projetos Especiais 3 Grupos2. RIS	Grupos 1 (*3) Misto (*4)
	9.4	Grupo 3	Grupo 2. RIS Projetos Especiais	Grupos 1 (*3) Misto (*4)
	9.5	Área Especial de Interesse Público 1 (*7)		

RIS – Residencial de Interesse Social

(\*1): As edificações residenciais e do Grupo 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão construir obstáculos de mais de 100m para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos. Conforme as diretrizes de parcelamento (cap.7, página 52).

(\*2) As edificações do Grupo 2 em áreas residenciais deverão obedecer os lotes mínimos permitidos nas UP's e não poderão ocupar lotes superiores à 1.000m².

(\*3) As edificações do Grupo 1 em áreas residenciais deverão obedecer os lotes mínimos permitidos nas UP's e não poderão ocupar lotes superiores à 1.000m².

(\*4) Os usos mistos nas UP's obedecerão os mesmos parâmetros do Grupo 1.

(\*5) Permitido quando integrado ao projeto especial.

(\*6) Permitido de acordo com o Projeto Urbanístico para área.

(\*7) Área destinada à projeto especial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado e a Prefeitura de Caucaia.





**Estado do Ceará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caucaia**

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**ANEXO V-D**

<b>PROJETOS ESPECIAIS</b> <b>Geradores de Incomodo (tráfego, segurança e poluição)</b>		
<b>Especial 1</b>	<b>Especial 2</b>	<b>Especial 3</b>
Buffet >2000 m <sup>2</sup> Centro empresarial >2000 m <sup>2</sup> Centro de convenções >2000 m <sup>2</sup> Centro comercial >2000 m <sup>2</sup> Clube Fórum e tribunal Ginásio Hiper mercado Hospital Motel Pronto-socorro Shopping center Teatro >2000 m <sup>2</sup>	Armazém alfandegado Armazéns de frios Carpintaria Comercio de produtos químicos Comercio de produtos pirotécnicos Comercio atacadista >2000 m <sup>2</sup> Comercio/reparação e locação de máquinas comerciais, industriais e agrícolas Entrepósito de gêneros Frigorífico Funilaria Garagens de empresa de transportes de passageiros Garagem de empresa de transporte de cargas Guarda-móveis Marcenaria Marmoria Mecânica, motores Oficinas em geral Olaria Produtos agropecuários Pavilhão de feira Reparação de veículos de grande porte Recondicionamento de motores Serralheria Subestação de energia Silos Terminais atacadistas Indústrias não poluentes e médio poluentes de grande porte até 10.000m <sup>2</sup> de lote - I.3	Industrias poluentes-I.PP Industrias de grande porte >10.000 m <sup>2</sup> -I.4 Industrias de explosivos e produtos pirotécnicos Distrito industrial Produtos químicos para uso industrial

OBS. 1: Postos de gasolina poderão se localizar em lotes as vias troncais e nas arteriais, nas UTP's 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

OBS. 2: Aterro sanitário, autódromo, aeródromo, cemitério, pista de pouso, reservatório, água, estação de tratamento de água/esgoto/lixo, matadouro, entre outros equipamentos de grande impacto deverão ser objeto de análise especial.

OBS. 3: Parque aquático, parque de diversão e parque temático deverão ser objeto de estudo especial.

OBS. 4: Bares, lancherias e buffets, quando permitidos, em vias arteriais ou coletoras, em zonas residenciais deverão apresentar projeto arquitetônico para aprovação pela Prefeitura.

OBS. 5: Apart-hotéis terão as mesmas restrições de localização e de edificação no lote dos usos residenciais multifamiliares.

OBS. 6: Os distritos industriais poderão conter industrias de diferentes tipos e portes, entretanto, deverão ter regulamentos para que não ocorra usos incompatíveis na mesma área industrial.